

Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI Nº 16/2013

“Altera a redação do artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Lambari.”

A Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Lambari passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 – A publicação das Leis e Atos Municipais far-se-á por afixação na Sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, por meio de quadro de avisos e do Diário Oficial Eletrônico na forma da Lei.

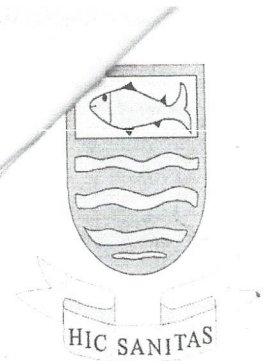
Parágrafo Único – O Prefeito fará publicar:

I – diariamente, o movimento de caixa do dia anterior;

II – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV – anualmente, até 15 (quinze) de março, pelo Diário Eletrônico do Município, as contas de administração constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais em forma a sintética.



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 04 de junho de 2013

Moisés Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Lambari